



Dispõe sobre Revisão da Lei 1282/2017 do Plano Plurianual do Município de Chapadão do Céu para o período de 2019-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOLÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

Art.1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Chapadão do Céu, para o período de 2019-2021, em cumprimento ao art.165, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art.192, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos a esta lei.

Art.2º O Plano Plurianual 2019-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação, e, a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.3º O Plano Plurianual para a ação do Governo do Município deverá atender as seguintes diretrizes:

- I – município como polo econômico e político regional;
- II - município com qualidade de vida;
- III – município com desenvolvimento harmônico e equilibrado;
- IV – município com um Governo Moderno e Empreendedor;
- V – estabelecer um Governo com Alianças e Parcerias;



CAPITULO II

Da Estrutura e Organização do Plano

Art.4º O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art.5º O Programa Temático é composto por objetivos, indicadores, ações (projetos/atividades), meta e valor global.

§1º O objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§2º Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º Valor global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos.

Art.6º Integram o PPA 2019-2021 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas Temáticos;

II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.



CAPÍTULO III

Da Gestão do Plano

Art.7º A gestão do PPA 2019-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2019-2021.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2019-2021.

Art.8º A gestão do Plano Plurianual 2019-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e objetivos.

Art.9º O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2019-2021, e, de forma consolidada, anualmente.

Art.10. A revisão do Plano far-se-á através de lei específica.

§1º Considera-se revisão do PPA 2019-2021 a inclusão, a exclusão ou alteração de Programas.

§2º O Poder executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – indicador;

II – meta de caráter quantitativo, desde que a implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e



III – órgão responsável.

§3º As modificações efetuadas nos termos do parágrafo precedente, deverão ser informadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11. São prioridades da Administração pública municipal os programas:

I – ASFALTO NOVO;

II – ESTRADA PRODUTIVA;

III – SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS;

IV – SAÚDE DE QUALIDADE;

V – CIDADE LIMPA; E

VI - PROEDUCAÇÃO.

Art.12. O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras de todos os programas do Plano Plurianual, inclusive critérios para avaliação de cada programa, definindo também, as respectivas coordenações.

Art.13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019.


Rogério Planezzola
PREFEITO MUNICIPAL